



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 49/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso IV do *caput* do art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 40. ....**

.....  
IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma, brinquedos, simulacros ou réplicas de arma de fogo, que com estas se possam confundir, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda ao art. 40, inciso IV, da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) apresenta inegável relevância jurídica, pois busca ampliar o alcance das causas de aumento de pena para abranger hipóteses em que o crime é cometido com o uso de simulacros, réplicas ou brinquedos que imitem armas de fogo. A intenção é legítima e compatível com o princípio da proteção integral da vítima e da sociedade, uma vez que o efeito intimidatório desses objetos é equivalente ao de uma arma verdadeira.

A alteração proposta também se justifica pela necessidade de atualização da legislação frente à realidade do crime organizado, que frequentemente utiliza réplicas e simulacros como instrumentos de intimidação, controle territorial e coerção dentro das dinâmicas do tráfico de drogas. Assim, ao equiparar o uso de réplicas e simulacros ao emprego de armas de fogo para fins de aumento de pena, o texto proposto fortalece a prevenção e a repressão penal,



confere maior coerência ao sistema jurídico e reforça a proteção da ordem pública e da segurança dos cidadãos.

Sala da comissão, 7 de outubro de 2025.

**Senador Fabiano Contarato**  
**(PT - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4449396932>